

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – ESTADO DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.

(**“BARD”**), pessoa jurídica de direito privado sob a forma de empresa de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 10.818.693/0001-88, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35223175047, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Alexandre Dumas, nº 1.976, 1º andar, Sala Bard, Chácara Santo Antônio, CEP: 04717-004, neste ato representada por seu procurador que esta subscreve, vem, tempestivamente, nos termos do Art. 165, I, e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no Art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, e do item 13 e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que a desclassificou dos itens 3, 4, 6, 9 e 10, do Edital em referência e, declarou como vencedora a empresa **CENUT – CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA.**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 13.4 do Edital “*uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico*”.

Neste sentido, este i. pregoeiro concedeu o prazo até o dia 28/11/2025 para apresentação das razões recursais.

Dessa forma, verifica-se a tempestividade do presente recurso.

2. DOS FATOS E DO PREGÃO

A BARD, ora RECORRENTE, participou do certame licitatório estabelecido pelo Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem por objeto a “*o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cateteres e insumos correlatos para atender*”

às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores”, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Para tanto, esta i. Instituição, observando os princípios que regem a Administração Pública em suas contratações, com vistas ao bem público, utilizou-se de descritivos técnicos que refletissem suas necessidades conforme especificações técnicas.

Ocorre que, para os itens 3, 4, 6, 9 e 10, a RECORRENTE, foi, equivocadamente, desclassificada.

Entretanto, conforme se passará a demonstrar, tem o objetivo de demonstrar a ilegalidade da decisão que inabilitou e desclassificou da RECORRENTE, a qual ofertou produto que atende na íntegra as exigências editalícias.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1. DA COMPATIBILIDADE DO PRODUTO OFERTADO PELA RECORRENTE

Exige o Edital:

Item 3

CATETER TIPO URETRAL, MODELO FEMININO, COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO TAMANHO CALIBRE Nº 10 (CH10)
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CATETER URETRAL FEMININO CH 10, CATETER URETRAL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO FEMININO, PRONTO PARA USO, DE USO ÚNICO, PARA CATETERISMO INTERMITENTE CONFECCIONADO EM POLIURETANO, **COM PROPRIEDADES LUBRIFICANTES À BASE DE MOLÉCULAS DE POLIVINILPIRROLIDONA (PVP)** FORTEMENTE LIGADAS EM TODA EXTENSÃO DO CATETER QUE GARANTE LUBRIFICAÇÃO UNIFORME E PERMANENTE DURANTE A INSERÇÃO E RETIRADA DO MESMO, EVITANDO REMOÇÃO DO REVESTIMENTO E ATRITO NA URETRA. APRESENTA ORIFÍCIOS RADIAIS, POLIDOS E LUBRIFICADOS, COM DIÂMETRO EXTERNO DE (3.3MM), CALIBRE Nº 10 (CH10). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ENVOLTO EM AGENTE UMECTANTE, CLORETO DE SÓDIO, QUE GARANTE A INTEGRIDADE DO PRODUTO, MANUTENÇÃO IDEAL DA LUBRIFICAÇÃO E O CATETER IMEDIATAMENTE PRONTO PARA USO SEM NECESSIDADE DE ADIÇÃO DE ÁGUA PARA DILUIR SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE E ACIONAR OU ROMPER QUALQUER TIPO DE DISPOSITIVO COM SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE. EMBALAGEM DE ALUMÍNIO POSSUI FÁCIL ABERTURA, PONTO ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIE LISA E ANEL DE ABERTURA QUE FACILITA O MANUSEIO PARA USUÁRIOS COM DESTREZA MANUAL, REDUZIDA E PRESERVA A TÉCNICA ASSÉPTICA, ESTERILIZADO POR IRRADIAÇÃO. TESTADO E APROVADO PELA CONITEC. (Grifou-se).

Item 4

CATETER TIPO URETRAL, MODELO FEMININO, COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO TAMANHO CALIBRE Nº 12 (CH12)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, CATETER URETRAL FEMININO CH 12, CATETER URETRAL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO FEMININO, PRONTO PARA USO, DE USO ÚNICO, PARA CATETERISMO INTERMITENTE CONFECCIONADO EM POLIURETANO, **COM PROPRIEDADES LUBRIFICANTES À BASE DE MOLÉCULAS DE POLIVINILPIRROLIDONA (PVP)** FORTEMENTE LIGADAS EM TODA EXTENSÃO DO CATETER QUE GARANTE LUBRIFICAÇÃO UNIFORME E PERMANENTE DURANTE A INSERÇÃO E RETIRADA DO MESMO, EVITANDO REMOÇÃO DO REVESTIMENTO E ATRITO NA URETRA. APRESENTA ORIFÍCIOS RADIAIS, POLIDOS E LUBRIFICADOS, COM DIÂMETRO EXTERNO DE (4.0MM), CALIBRE Nº 12 (CH12). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ENVOLTO EM AGENTE UMECTANTE, CLORETO DE SÓDIO, QUE GARANTE A INTEGRIDADE DO PRODUTO, MANUTENÇÃO IDEAL DA LUBRIFICAÇÃO E O CATETER IMEDIATAMENTE PRONTO PARA USO SEM NECESSIDADE DE ADIÇÃO DE ÁGUA PARA DILUIR SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE E ACIONAR OU ROMPER QUALQUER TIPO DE DISPOSITIVO COM SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE. EMBALAGEM DE ALUMÍNIO POSSUI FÁCIL ABERTURA, PONTO ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIE LISA E ANEL DE ABERTURA QUE FACILITA O MANUSEIO PARA USUÁRIOS COM DESTREZA MANUAL, REDUZIDA E PRESERVA A TÉCNICA ASSÉPTICA, ESTERILIZADO POR IRRADIAÇÃO. TESTADO E APROVADO PELA CONITEC. (Grifou-se).

Item 6

CATETER TIPO URETRAL, MODELO INFANTIL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, TAMANHO CALIBRE Nº 08 (CH08)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, CATETER URETRAL PEDIÁTRICO CH 08, CATETER URETRAL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO INFANTIL, PRONTO PARA USO, DE USO ÚNICO, PARA CATETERISMO INTERMITENTE CONFECCIONADO EM POLIURETANO, **COM PROPRIEDADES LUBRIFICANTES À BASE DE MOLÉCULAS DE POLIVINILPIRROLIDONA (PVP)** FORTEMENTE LIGADAS EM TODA EXTENSÃO DO CATETER QUE GARANTE LUBRIFICAÇÃO UNIFORME E PERMANENTE DURANTE A INSERÇÃO E RETIRADA DO MESMO, EVITANDO REMOÇÃO DO REVESTIMENTO E ATRITO NA URETRA. APRESENTA ORIFÍCIOS RADIAIS, POLIDOS E LUBRIFICADOS, COM DIÂMETRO EXTERNO DE (2.7MM), CALIBRE Nº 8 (CH08). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ENVOLTO EM AGENTE UMECTANTE, CLORETO DE SÓDIO, QUE GARANTE A INTEGRIDADE DO PRODUTO, MANUTENÇÃO IDEAL DA LUBRIFICAÇÃO E O CATETER IMEDIATAMENTE PRONTO PARA USO SEM NECESSIDADE DE ADIÇÃO DE ÁGUA PARA DILUIR SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE E ACIONAR OU ROMPER QUALQUER TIPO DE DISPOSITIVO COM SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE. EMBALAGEM DE ALUMÍNIO POSSUI FÁCIL ABERTURA, PONTO ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIE LISA E ANEL DE ABERTURA QUE FACILITA O MANUSEIO PARA

USUÁRIOS COM DESTREZA MANUAL, REDUZIDA E PRESERVA A TÉCNICA ASSÉPTICA, ESTERILIZADO POR IRRADIAÇÃO. TESTADO E APROVADO PELA CONITEC. (Grifou-se).

Item 9

CATETER TIPO URETRAL, MODELO MASCULINO, COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, TAMANHO CALIBRE Nº 12 (CH12) – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, CATETER URETRAL MASCULINO CH 12, CATETER URETRAL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO MASCULINO, PRONTO PARA USO, DE USO ÚNICO, PARA CATETERISMO INTERMITENTE CONFECCIONADO EM POLIURETANO, **COM PROPRIEDADES LUBRIFICANTES À BASE DE MOLÉCULAS DE POLIVINILPIRROLIDONA (PVP)** FORTEMENTE LIGADAS EM TODA EXTENSÃO DO CATETER QUE GARANTE LUBRIFICAÇÃO UNIFORME E PERMANENTE DURANTE A INSERÇÃO E RETIRADA DO MESMO, EVITANDO REMOÇÃO DO REVESTIMENTO E ATRITO NA URETRA. APRESENTA ORIFÍCIOS RADIAIS, POLIDOS E LUBRIFICADOS, COM DIÂMETRO EXTERNO DE (4.0MM), CALIBRE Nº 12 (CH12). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ENVOLTO EM AGENTE UMECTANTE, CLORETO DE SÓDIO, QUE GARANTE A INTEGRIDADE DO PRODUTO, MANUTENÇÃO IDEAL DA LUBRIFICAÇÃO E O CATETER IMEDIATAMENTE PRONTO PARA USO SEM NECESSIDADE DE ADIÇÃO DE ÁGUA PARA DILUIR SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE E ACIONAR OU ROMPER QUALQUER TIPO DE DISPOSITIVO COM SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE. EMBALAGEM DE ALUMÍNIO POSSUI FÁCIL ABERTURA, PONTO ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIE LISA E ANEL DE ABERTURA QUE FACILITA O MANUSEIO PARA USUÁRIOS COM DESTREZA MANUAL, REDUZIDA E PRESERVA A TÉCNICA ASSÉPTICA, ESTERILIZADO POR IRRADIAÇÃO. TESTADO E APROVADO PELA CONITEC. (Grifou-se).

Item 10

CATETER TIPO URETRAL, MODELO MASCULINO, COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, TAMANHO CALIBRE Nº 14 (CH14) – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, CATETER URETRAL MASCULINO CH 14, CATETER URETRAL COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO MASCULINO, PRONTO PARA USO, DE USO ÚNICO, PARA CATETERISMO INTERMITENTE CONFECCIONADO EM POLIURETANO, **COM PROPRIEDADES LUBRIFICANTES À BASE DE MOLÉCULAS DE POLIVINILPIRROLIDONA (PVP)** FORTEMENTE LIGADAS EM TODA EXTENSÃO DO CATETER QUE GARANTE LUBRIFICAÇÃO UNIFORME E PERMANENTE DURANTE A INSERÇÃO E RETIRADA DO MESMO, EVITANDO REMOÇÃO DO REVESTIMENTO E ATRITO NA URETRA. APRESENTA ORIFÍCIOS RADIAIS, POLIDOS E LUBRIFICADOS, COM DIÂMETRO EXTERNO DE (4.7MM), CALIBRE Nº 14 (CH14). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ENVOLTO EM AGENTE UMECTANTE, CLORETO DE SÓDIO, QUE GARANTE A INTEGRIDADE DO PRODUTO, MANUTENÇÃO IDEAL DA LUBRIFICAÇÃO E O CATETER IMEDIATAMENTE PRONTO PARA USO SEM NECESSIDADE DE ADIÇÃO

DE ÁGUA PARA DILUIR SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE E ACIONAR OU ROMPER QUALQUER TIPO DE DISPOSITIVO COM SUBSTÂNCIA LUBRIFICANTE. EMBALAGEM DE ALUMÍNIO POSSUI FÁCIL ABERTURA, PONTO ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIE LISA E ANEL DE ABERTURA QUE FACILITA O MANUSEIO PARA USUÁRIOS COM DESTREZA MANUAL, REDUZIDA E PRESERVA A TÉCNICA ASSÉPTICA, ESTERILIZADO POR IRRADIAÇÃO. TESTADO E APROVADO PELA CONITEC. (Grifou-se).

Conforme se observa acima, o ponto em comum no descritivos dos itens 3, 4, 6, 9 e 10, é o fato de **exigir que os produtos tenham “PROPRIEDADES LUBRIFICANTES À BASE DE MOLÉCULAS DE POLIVINILPIRROLIDONA (PVP)”**.

A RECORRENTE ofertou, para os itens 3, 4, 6, 9 e 10, o seguinte produto: **BD™ Ready-To-Use Cateter Hidrofílico**, da marca BD, fabricante: HANGZHOU BEVER MEDICAL DEVICES CO., LTD., de origem chinesa e registrado na ANVISA sob o nº **80689090199**.

Embora **o produto ofertados atenda à INTEGRADA do descritivo do Edital**, a RECORRENTE, mesmo ofertando o menor preço foi surpreendida com a seguinte decisão:

BARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO EM EDITAL, PORÉM OS ITENS 06 E 10 NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, OU SEJA, SOLICITAMOS O CATETER COM LUBRIFICANTES A BASE DE MOLÉCULAS DE POLIVINILPIRROLIDONA (PVP) E A EMPRESA APRESENTOU COM LUBRIFICANTE HIDROFÍLICA A BASE DE ÁGUA.

O produto ofertado pela RECORRENTE atende a **íntegra das exigências do Edital**, conforme previsto na Ficha Técnica do Produto (docs. 01/02).

Reiteramos que o produto apresentado atende integralmente às especificações do Edital, conforme segue:

1. Material e Revestimento:

O cateter é confeccionado em poliuretano e possui revestimento hidrofílico à base de polivinilpirrolidona (PVP), fortemente ligado em toda a extensão do dispositivo. Essa característica garante lubrificação uniforme e permanente, exatamente como solicitado no edital.

2. Condições de Uso:

O produto é pronto para uso, estéril e de uso único, atendendo rigorosamente às exigências descritas no instrumento convocatório.

3. Comprovação Técnica:

Para eliminar qualquer dúvida quanto à conformidade, sugerimos a anexação da ficha técnica do fabricante e da documentação FDA, que comprovam de forma clara:

- A presença do revestimento hidrofílico à base de PVP;

Indicação de Uso/Finalidade

Os cateteres hidrofílicos Ready-to-Use são indicados para cateterismo intermitente da uretra para indivíduos que não conseguem promover o esvaziamento total da bexiga de forma natural.



Descrição do Produto

O cateter hidrofílico Ready-to-Use é um cateter de poliuretano pré-lubrificado com revestimento hidrofílico de polivinilpirrolidona (PVP), livre de BPA ou borracha natural de látex, descartável que se destina a uma só utilização. Embalagem de filme branco com adesivo azul, permite fixação em superfícies secas e verticais, feita com duplo anel para encaixar os dedos e puxar para facilitar a abertura da embalagem. Não requer que seja adicionado água ou se aguarde até o revestimento ativar, é pronto para uso, fornecido em embalagem estéril e de uso único. Possui funil de drenagem codificado por cores relacionadas aos French Size e dois orifícios polidos para drenagem com bordas suaves que minimizam o atrito e o risco de danos à uretra. Possui manga de proteção que permite inserção e manipulação do cateter sem toque, é seguro e simples de usar. Disponível em várias apresentações para atender diferentes necessidades dos pacientes. Atende ao público pediátrico e adulto, feminino e masculino.

Composição

Cateter de poliuretano termoplástico (TPU) com revestimento hidrofílico de polivinilpirrolidona (PVP).
Manga de inserção em polietileno (PE).

- A conformidade do produto com normas internacionais de qualidade e segurança.

Diante do exposto, requer-se a reavaliação da decisão de desclassificação dos itens ofertados, com a consequente reconsideração da proposta apresentada, tendo em vista que o produto ofertado pela RECORRENTE atende integralmente às exigências do edital, observando todos os critérios técnicos e legais estabelecidos.

Ressalta-se, ainda, que a solução proposta representa significativa vantagem econômica à Administração Pública, contribuindo para a otimização dos recursos orçamentários.

Por fim, importante destacar o teor da Súmula, nº 473 do STF, no seguinte sentido:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL. Data de Aprovação - Sessão Plenária de 03/12/1969. (Grifou-se).

3.2. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do Princípio da Legalidade e impõe, tanto para Administração Pública quanto para os licitantes, observância às normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Sendo assim, as exigências editalícias devem ser rigorosamente respeitadas, não podendo ser exigido nada além ou aquém do que está estabelecido no Edital.

Em outras palavras, o edital é a lei interna da licitação.

Nesse sentido, entende Licínia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530) que “O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas”, conforme se estabelece o Art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Vejamos ainda os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

No caso em tela, o que se observa é que a empresa RECORRENTE de preencheu a integralidade dos requisitos estabelecidos no edital.

Outrossim, a Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública.

Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao Princípio da Legalidade, previsto no caput do o art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido entendem os nosso Tribunais:

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, **os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente**, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93. 2. Agravo de instrumento improvido.

(TRF-4 – AG 5013232-54.2014.404.0000, terceira turma, Relator: Fernando Quadros da Silva) (Grifou-se).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.

O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento das demais interessadas no certame, ferindo o princípio da Isonomia dos concorrentes.

(TRF4, AG 5011224-41-2015.404.0000, quarta turma , Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Paltaleão Caminha) (Grifou-se).

O que se observa no caso em tela é que, a empresa RECORRENTE cumpriu com todas as regras estabelecidas no Edital, sendo que a sua desclassificação viola descaradamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, exigindo assim a sua imediata reclassificação.

3.3. DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES

A Constituição Federal insta a Administração Pública a oferecer a todos os licitantes igualdade de oportunidades na oferta para aquisição de bens e contratação de serviços e obras. Busca-se assim a obtenção da contratação vantajosa para o órgão público, e a licitação consiste no instrumento jurídico que visa afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

Assim, como premissa, da licitação o princípio da igualdade/isonomia constitui um dos seus alicerces, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar com a Administração Pública.

Este princípio encontra base no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que veda o estabelecimento de condições a fim de proporcionar preferência em favor de qualquer dos licitantes em detrimento dos demais.

No ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

“(...) a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais...”.

(MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2006, 32ª Ed., p. 274) (Grifou-se).

Diante de todo o exposto, não pode esta administração **admitir que empresa que cumpre com a íntegra dos requisitos editalícios seja desclassificada do certame licitatório, sob pena de grave violação ao mencionado princípio. Impositiva a reclassificação da RECORRENTE neste caso.**

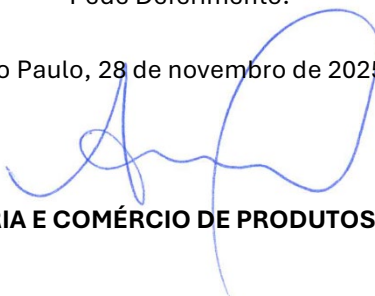
4. DOS PEDIDOS

Com fundamento em todo o exposto, respeitosamente **REQUER-SE** que:

- A. Seja recebido e julgado procedente o presente Recurso;
- B. Seja revertida a decisão desclassificou a RECORRENTE, para os itens 3, 4, 6, 9 e 10, sob risco de infração ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como ao Princípio da Isonomia, visto que restaria evidente a aplicação de regras distintas entre os demais licitantes; e
- C. Diante da impossibilidade de atendimento dos Itens “A e B” supra, requer então que seja incluído no Edital, justificativa sólida para a manutenção da decisão de classificação desta empresa, a fim de se buscar medidas judiciais para o efetivo cumprimento da legislação.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.


BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.